



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 3011 de 19

Promovente:

*Hilton Pereira*

Natureza:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 7/62

Assunto:

*Prorrogação de prazo do  
Município legislativo*

ANDAMENTO



*Rejeitado*

Observações:

*Relator: Francisco Correa Valderama  
7/20/62: E. Justice*

Arquivado em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR DA SECRETARIA



# Camara Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/62

*Aprovado  
em sessão  
de 12/11/62  
Pompeia*

A Câmara Municipal de Pompeia Decreta e Promulga:

ARTIGO 1º - O crédito orçamentário, codificado sob nº 011/8-00-2- Material Permanente - Item II-Para construção do prédio da Câmara Municipal e Biblioteca...Cr.\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), fica prorrogado por um ano, com vigencia de 1º de Janeiro á 31 de Dezembro de 1963.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Novembro de 1962

*Milton Trina*

*Revisão do  
- 1º -  
- 2º -  
- 3º -  
- 4º -  
- 5º -  
- 6º -  
- 7º -  
- 8º -  
- 9º -  
- 10º -  
- 11º -  
- 12º -  
- 13º -  
- 14º -  
- 15º -  
- 16º -  
- 17º -  
- 18º -  
- 19º -  
- 20º -  
- 21º -  
- 22º -  
- 23º -  
- 24º -  
- 25º -  
- 26º -  
- 27º -  
- 28º -  
- 29º -  
- 30º -  
- 31º -  
- 32º -  
- 33º -  
- 34º -  
- 35º -  
- 36º -  
- 37º -  
- 38º -  
- 39º -  
- 40º -  
- 41º -  
- 42º -  
- 43º -  
- 44º -  
- 45º -  
- 46º -  
- 47º -  
- 48º -  
- 49º -  
- 50º -  
- 51º -  
- 52º -  
- 53º -  
- 54º -  
- 55º -  
- 56º -  
- 57º -  
- 58º -  
- 59º -  
- 60º -  
- 61º -  
- 62º -  
- 63º -  
- 64º -  
- 65º -  
- 66º -  
- 67º -  
- 68º -  
- 69º -  
- 70º -  
- 71º -  
- 72º -  
- 73º -  
- 74º -  
- 75º -  
- 76º -  
- 77º -  
- 78º -  
- 79º -  
- 80º -  
- 81º -  
- 82º -  
- 83º -  
- 84º -  
- 85º -  
- 86º -  
- 87º -  
- 88º -  
- 89º -  
- 90º -  
- 91º -  
- 92º -  
- 93º -  
- 94º -  
- 95º -  
- 96º -  
- 97º -  
- 98º -  
- 99º -  
- 100º -*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- P A R E C E R -

O Projeto de Resolução 7/62 é perfeitamente constitucional, legal e não ofende o interesse publico.

A Camara, por razões explicaveis, não iniciou a construção do predio destinado á sua séde.

Infelizmente não ha condições para a inclusão de nova verba no orçamento para o exercicio de 1963.

Daf a necessidade de ser prorrogado por um ano o credito constante da codificação nº 011/8-00-2-Material Permanente-item I da atual lei de meios, sob pena da verba ali descrita cair em exercicio findo.

Impõe-se, por conseguinte, a aprovação da Resolução 7/62.

Sala das comissões, em 24 de Novembro de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de Resolução nº 7/62

Pleiteava o nobre autor da presente Resolução a prorrogação da vigência da verba 011/8-00-2- Material Permanente, dest. Legislativo, por mais um ano, cuja verba destinava-se ao início da construção do prédio onde deveria funcionar nossa Câmara Municipal.

No entretanto, tão só a nobre Comissão de Justiça, pelo seu relator em novembro de 1962, emitiu seu parecer, deixando o mesmo de tramitar normalmente pelas demais comissões, fazendo com que o mesmo fosse recambiado as Comissões.

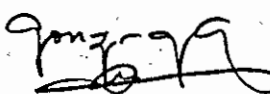
Hoje, torna-se nulo o presente Projeto de Resolução, visto que, a verba a ser prorrogada foi utilizada pela Lei nº 611 de 15 de Dezembro de 1962, como recurso para pagamento do 13º mês de salários aos senhores servidores do município.

Pelas razões expostas, esta Comissão opina pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1963

  
Francisco P. Valderrama

Relator

De acordo: 



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Ao Projeto de Resolução 7/62

Votada que foi a Lei 611 de 15 de Dezembro ultimo, a qual anulou totalmente a verba que se propõe seja prorrogada por um ano, nada mais resta a esta Comissão opinar pela rejeição do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 18 de Abril de 1963

Francisco P. Valderrama

Relator

De acordo: